

Livro Escolar

(Conclusão da 1.ª página)
critores, na qualidade de representantes de editores e autores.

6. Alterar no que fôr necessário a legislação referente à Comissão Estadual do Livro Didático, Uniformes e Distintivos Escolares, observadas as conclusões desta Semana do Livro Escolar, criando um Grupo de Trabalho para transformá-la num centro de estudos e pesquisas do livro escolar.

7. Aprovar o plano de trabalho da Fundação para o Livro Escolar em prol do barateamento do livro, atendendo em caráter prioritário as regiões menos favorecidas do Estado, e dar-lhe recursos para promover a criação e a ampliação das bibliotecas escolares.

8. Estudar a abertura, no Banco do Estado de São Paulo, de linhas especiais de financiamento das edições de livros didáticos.

9. Recomendar ao órgão de avaliação e aprovação de livros escolares a consideração prudente, na elaboração das listas anuais de obras aprovadas, do perigo da inadequação de trabalhos de nível médio produzidos no exterior e aqui traduzidos, às legítimas necessidades de nossas escolas.

10. Estudar a celebração de convênios com as editoras sempre que julgar de relevante interesse pedagógico, a publicação de obras ainda sem mercado suficiente para produção normal.

11. Solicitar ao Governo do Estado isenção de fretes para o livro escolar em ferrovias paulistas; e ao Governo Federal isenção postal e isenção de fretes na Rede Ferroviária Federal.

12. Solicitar ao Governo Federal que seja enviado ao Congresso Nacional o Anteprojeto de Código de Direito do Autor e Direitos Conexos, incorporando as sugestões encaminhadas ao Sr. Ministro da Justiça pela Câmara Brasileira do Livro, Sindicato Nacional dos Editores de Livros e União Brasileira dos Escritores.

13. Estudar, demorada e profundamente, até que ponto iniciativas como a da COLTED (Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático), em nome de uma política eventual, oferece contribuição vá-

lida à filosofia e à política de educação definida pelo Estado de São Paulo, de um lado, e, de outro, representa estímulo e contribuição efetivos às editoras idôneas.

14. Propor, para vigência imediata, um convênio entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de São Paulo, para delegar ao Estado de São Paulo a execução dos trabalhos de avaliação, seleção e distribuição de livros e bibliotecas da COLTED, passando esta, durante o período de sua existência legal, a ser representada em São Paulo pelos órgãos do Governo do Estado que tratam do livro didático.

15. Assegurar, na execução da política do livro escolar aqui definida, a ação conjunta dos órgãos do Governo do Estado e representantes dos editores e dos autores.

16. Promover, em escala maior, a realização anual da Semana do Livro Escolar, estendendo-se a todos os setores da vida educacional do Estado a sua participação."

Convocação de Candidatos habilitados em concurso

O Departamento Estadual de Administração — DEA — fará realizar, a partir de 14 de outubro corrente, convocação dos candidatos habilitados no concurso para Auxiliar de Fiscal de Rendas (hoje Agente-Fiscal de Rendas), obedecendo ao seguinte esquema, que retifica publicação anterior, incorreta:

- dia 14, do 1021.0 ao 1229.0
- dia 15, do 1230.0 ao 1340.0
- dia 16, do 1341.0 ao 1450.0
- dia 17, do 1451.0 ao 1559.0
- dia 18, do 1560.0 ao 1670.0
- dia 21, do 1671.0 ao 1779.0
- dia 22, do 1781.0 ao 1846.0 classificados.

Os interessados deverão comparecer às 13.30 horas, dos dias indicados, na Rua Florêncio de Abreu, 848, 1.º andar. O edital respectivo foi publicado no Diário Oficial dos dias: 1, 2, e 3 de outubro corrente.

Chegaram Coelhos para aprimorar o rebanho paulista

Já se encontram em São Paulo os 23 coelhos da raça Nova Zelândia Vermelho, trazidos pela Secretaria da Agricultura, de Norfolk (Virginia-EUA), que serão utilizados como reprodutores para o aprimoramento e multiplicação das criações paulistas. Como se sabe, existem para finalidades industriais, em nosso Estado, aproximadamente 90 mil cabeças. O fator consanguinidade impede que os criadores possam atender às necessidades da indústria, o que obriga esta à importação de peles, que representa um dispêndio de um milhão e meio de dólares por ano.

A decisão de fazer vir do exterior espécimes para a melhoria da nossa cunicultura foi adotada pelo Grupo de Trabalho designado pelo secretário Herbert Levy e que reúne como membros, além dos técnicos da Pasta da Produção, criadores e industriais.

Dentro do programa, está prevista ainda a importação de espécimes de outras raças; o estabelecimento do serviço oficial de classificação de peles de coelhos, que ficará a cargo da Divisão de Inspeção e Classificação da Coordenação de Assistência Técnica Integral (CATI); além de recomendações para que, na área estadual, a cunicultura seja equiparada à avicultura para efeitos da cobrança do ICM, como redução de 70 por cento nos impostos.

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandick Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2530	Impressão e Manu-	
Gerência	36-2752	tenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arqui-	
Secção de Pessoal	36-6183	vo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
Tesouraria e Publi-		Serviços de Artes	
cações	36-2684	Gráficas:	
Revisão	36-2598	Chefia	34-2985
		Oficinas	36-7396

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA - DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	NCr\$ 25,00
Semestral	NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA:

RUA DA GLÓRIA N. 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 10237 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre concessão de Créditos para descontos de mensalidades e outras obrigações a entidades de classe que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — São concedidos Códigos para descontos de mensalidades e outras obrigações, pelo Serviço de Fundos, do Clube dos Oficiais, Centro dos Oficiais da Reserva, Clube dos Tenentes de São Paulo, Centro Social dos Sargentos, Centro Social dos Cabos e Soldados e Associação dos Sargentos, Cabos e Soldados Reformados, todos da Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Os Códigos serão concedidos no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) para cada entidade de classe, a juízo do Comandante Geral da Corporação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1968.

Nelson Pereira, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1968.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

Lei N. 10.238, de 7 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre denominação de Centro de Saúde

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta, e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Ruy Silveira Mello" o Centro de Saúde de Tietê.

Nelson Pereira, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1968.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1968.

Nelson Pereira, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1968.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 10239, DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre alteração de dispositivo legal

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É suprimida a expressão "agrícola" do artigo 1.º da Lei n.º 9257, de 24 de janeiro de 1966.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1968.

Nelson Pereira, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1968.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 10.240 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre denominação de Fórum

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Promotor Alberto Cardoso de Mello Neto" o Fórum da Comarca de Queluz.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1968.

Nelson Pereira, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1968.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO**

DECRETO N. 50.484, DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreto:
Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 853.240,00 (oitocentas e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado:

180-A — SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	NCr\$
4.0.0.0	
4.2.0.0	
4.2.6.0 — 04	
890 — Planejamento Governamental — Inversões Financeiras	
9 — Secretaria da Segurança	853.240,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
4.0.0.0	
4.2.0.0	
4.2.6.0 — 04	
890 — Planejamento Governamental — Inversões Financeiras	853.240,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Falácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Ondy, Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda. Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1968.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.